



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 289/2016

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICI-
ÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Boa Ventura – PB, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem como finalidade promover a defesa dos interesses dos portadores de deficiência através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para esse fim.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas Municipais referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Eleger seu corpo diretivo;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto partidariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público de qualquer umas das esferas do governo, assim estabelecidos:

Representantes de Órgãos Governamentais:

01 - Secretaria Municipal de Saúde;

02 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

03 - Secretaria Municipal de Educação.

04 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

05 - Secretaria Municipal de Obras.

Representantes de Órgãos Não Governamentais:

01 - 01 (um) membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;

02 - 01 (um) membro indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;

03 - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais que desenvolvam algum atendimento na área das pessoas com deficiência.

04 - 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública;

05 - 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito do Município de Boa Ventura, a necessária nomeação por ato oficial.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período;

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido preferencialmente por uma pessoa portadora de deficiência, escolhida em eleição direta entre o colegiado, e empossado pela autoridade maior do município;

§ 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será disciplinado no Regimento Interno a ser aprovado pelo referido Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei;

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma secretaria executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.

Art. 5º - A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º - As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas Resoluções no órgão oficial de imprensa local.

Art. 7º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação do Conselho, bem como os convênios, programas, projetos e ações administrativas, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura – PB 20
de Abril de 2016.**


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal